



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2016, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 006/2016 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP

CNPJ: 08.858.016/0001-41 e Inscrição Estadual nº. 408.076.231-116, com sede à Avenida Junqueira, nº. 1639, Villa Beatriz, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. Edis Aparecido Crepaldi**, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 20.149.748 SSP – SP e do CPF nº. 099.498.928-80, residente e domiciliado à Rua Alameda Paraíso, nº. 341, Campo Belo, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Vr.Unit	Vr. Total
2	04836	Adoçante dietético líquido (sacarina sódica e ciclamato de sódio) 100 ml.	UNID.	80	3,42	273,60
3	21726	Arroz agulhinha, branco, tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem plástica resistente de 05 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 05 kg em cada pacote.	UNID.	4.380	11,62	50.895,60



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6	21748	Fubá de milho, de 1ª primeira qualidade, amarelo, deve estar seco e bem solto no pacote, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e caruncho, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o prod. deves ter reg.o no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, pct contendo 01 kg.	UNID.	240	2,91	698,40
VALOR						51.867,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Fundo Municipal de Assistência Social; Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer; Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde – FMS; Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar recursos PNAE e Contrapartida do Município) e Gabinete do Prefeito, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os produtos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Fornecer todos os produtos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.2. A entrega dos produtos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

4.3 – A Contratada devesse fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.

4.4. A contratada garantira a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.5. Os produtos hortifrutigranjeiros e cárneos deverão estar em embalagens transparentes e atóxicas com etiqueta discriminando o produto, o peso e prazo de validade e os demais produtos deverão ser entregues em embalagens original do fabricante de forma assegurar a sua qualidade.

4.6. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.7. Na entrega dos produtos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produtos ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

4.8. Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.11. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

4.12. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

4.13. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 006/2016, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 18/02/2016.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 006/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 006/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.



8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.

I – Realizar com pontualidade os Serviços solicitados;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

III – Atender com Prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços objeto da presente Ata

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.016:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.241.015-2.027 – Atendimento à Pessoa Idosa

33.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.243.015-2.026 – Apoio à Criança e ao Adolescente
33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.015-2.060 – Manutenção das Atividades da Gerencia P.S.E Trabalho
33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.062 – Manutenção do CRAS
33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.305.014 – 1.000 – Bloco Vigilância em Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – Manut. Atividades Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer



12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004- Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 - Poder Executivo

02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 - Poder Executivo

02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.306.077 – 2.016 – Manutenção da Merenda Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de os produtos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor de Compras aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do produto em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, **terá validade de no máximo 12 (DOZE)**



MESES, contados a partir de **22/02/2016 a 22/02/2017**, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorre a não-aceitação do produtos, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do produtos entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alines “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de produtos em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

14.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

14.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

14.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

14.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

14.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

14.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

14.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deveser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

14.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.



14.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

15.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

15.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

15.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

15.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

15.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

15.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

15.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



16.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico – financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica para o devido parecer.

16.4. Em caso de redução nos preços dos materiais, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preço, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 006/2016, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preço é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do materiais emitida pelo respectivo materiais, fabricante ou seu legítimo representante.

19.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de Fevereiro de 2016.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva
Diretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP
Edis Aparecido Crepaldi
Contratado

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha